

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal

Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104

CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130 / 2026

PROCESSO DISPENSA Nº. 130 / 2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, em atendimento torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 4.183/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa a aquisição: de empresa especializada para prestação de serviço no evento Carnaval 2026 para julgamento técnico dos desfiles das escolas de samba que vai acontecer dia 13 de fevereiro de 2026 as 21h. . As condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, critério de julgamento adotado será o menor preço.

DOCUMENTAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos do Estadual.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal

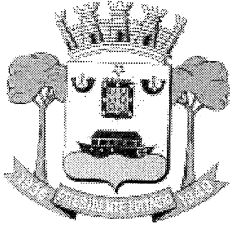
Presidente Epitácio, 06/02/26.


ANDRÉ YOSHIMI KUBA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA


OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação se justifica devido à necessidade de:

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de julgamento técnico dos desfiles das escolas de samba para o evento carnaval 2026.

2-DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de julgamento técnico dos desfiles das escolas de samba para o evento carnaval 2026 é necessário para garantir o evento considerando o calendário turístico e cultural.

Assim, a contratação justifica-se pelos seguintes motivos: **Manutenção da Tradição Cultural:** Os eventos é parte integrante da identidade cultural do município. **Impacto Econômico:** Os eventos movimenta toda a cadeia produtiva local, desde o setor hoteleiro até o comércio informal, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda. **Fomento ao Turismo:** Como Estância Turística, é dever do município promover e manter eventos que atraíam visitantes, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1-DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Serão avaliados 10 (dez) quesitos para as escolas de samba participantes do desfile; 1(um) jurado para avaliar o módulo de dança: comissão de frente, casal de mestre sala e porta bandeira e evolução; 1(um)jurado para avaliar o módulo de música: Bateria, samba enredo e harmonia; 1(um)jurado para avaliar módulo visual: enredo, fantasia e alegoria; 1(um) coordenador.

3.2-RESPONSABILIDADES

Os julgadores, sempre acompanhados de seu Coordenador, deverão estar presentes no local do evento às 21h do dia 13/02/26 às 4h do dia 14/02/26. Deverão manter comportamento adequado durante todo o julgamento, atentando-se para apresentação completa de todas as agremiações participantes.

3.3-CAPACIDADE DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Os jurados devem demonstrar habilidades sólidas de análise e julgamento em desfiles carnavalescos de escola de samba, capazes de avaliar de forma imparcial e objetiva as questões apresentadas. Isso pode ser verificado por meio de experiências anteriores em processos de tomada de decisão, participação em comitês avaliadores ou currículos comprobatórios de atuação na área.

3.4-EXPERIÊNCIA



É essencial que os profissionais tenham experiência relevante na área em questão com prestação de serviço especializado em avaliação de desfiles carnavalescos de escola de samba. A comprovação poderá ser feita por declaração de capacidade técnica expedida por órgão ou entidade contratante.

4 - LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço deverá ser realizado na Orla Fluvial , localizada na Avenida Juliano Ferraz Lima;

5. DESPESAS:

Todas as despesas para execução dos serviços objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada (transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros contra danos materiais ou pessoais, uniformes durante a prestação dos serviços).

6. VIGÊNCIA

A vigência contratual limitar-se-á ao período necessário para execução dos serviços e entrega final do produto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa a ser contratada será escolhida pelo critério de menor preço, oferecido no orçamento em resposta à devida pesquisa mercadológica.

Segue tabela dos produtos/serviços para levantamento de valores.

| ITEM | QTDE. | UND | DESCRIÇÃO |
|------|-------|-----|---|
| 1 | 1,00 | SVS | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JULGAMENTO TÉCNICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA PARA O EVENTO CARNAVAL 2026 . O DESFILE VAI ACONTECER DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 21 HORAS, SENDO NECESSÁRIO 3 (TRÊS) JURADOS AVALIADORES E 1 (UM) COORDENADOR ESPECIALIZADO EM EVENTOS CARNAVALESÇOS, COM A CAPACIDADE DE MEDIR E AVALIAR O DESEMPENHO DE CADA AGREMIÇÃO , MEDIANTE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS , COM A FINALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE RESULTADOS. |

DO ORÇAMENTO:

| DEPARTAMENTO | FONTE | FICHA | ELEMENTO DESPESA | CODIGO DESPESA | APLICAÇÃO |
|--|-------|-------|---------------------------|----------------|-----------|
| 02.10 - 13 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | 1 | 6733 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS | 339039230000 | 1100000 |

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: No vigésimo dia do mês subsequente

LOCAL DE ENTREGA: ORLA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5(cinco) dias úteis

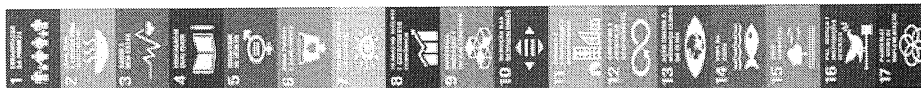
NOME DO ORGÃO: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

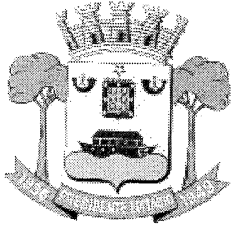
Presidente Epitácio, 06/02/26.

ANDRÉ YOSHIMI KUBA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA


OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

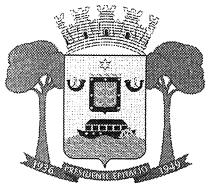
ETP em anexo.

Presidente Epitácio, 06/02/26.

ANDRÉ YOSHIMI KUBA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA


OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Secretaria requisitante: Secretaria de Turismo e Cultura

Processo administrativo nº: _____

Objeto pretendido: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de julgamento técnico dos desfiles das Escolas de Samba do evento "Carnaval 2026".

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa suprir a necessidade administrativa de realização do **julgamento técnico dos desfiles das Escolas de Samba** que participarão do evento **Carnaval 2026**, a ser realizado no dia **13 de fevereiro de 2026**, a partir das **21 horas**.

O problema a ser solucionado consiste na inexistência, no quadro de servidores municipais, de profissionais com **qualificação técnica específica e experiência comprovada** para avaliação de desfiles carnavalescos, o que inviabiliza a execução interna do serviço.

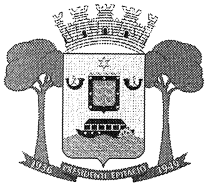
O interesse público envolvido reside na **garantia da lisura, transparência, imparcialidade e credibilidade** do julgamento, assegurando a correta classificação das agremiações participantes e o fortalecimento das manifestações culturais locais.

A contratação está diretamente vinculada às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela organização, promoção e execução de eventos culturais e turísticos do Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Melhoria na prestação do serviço público relacionado à organização de eventos culturais;



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



- Eficiência administrativa na condução do julgamento técnico;
- Atendimento às políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;
- Mitigação de riscos operacionais relacionados a avaliações subjetivas ou sem critérios técnicos adequados;
- Garantia de transparência e confiabilidade dos resultados do desfile.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Requisitos técnicos:

- Disponibilização de **03 (três) jurados avaliadores e 01 (um) coordenador especializado em eventos carnavalescos**;
- Experiência comprovada em julgamento de desfiles de Escolas de Samba;
- Avaliação baseada em critérios técnicos previamente definidos.

Requisitos operacionais:

- Presença dos profissionais no local do desfile durante todo o evento;
- Coordenação e consolidação das notas atribuídas.

Requisitos de desempenho e qualidade:

- Avaliação imparcial, técnica e fundamentada;
- Cumprimento dos quesitos estabelecidos.

Prazos:

- Execução do serviço no dia **13 de fevereiro de 2026**, durante a realização do desfile.

Garantias:

- Não se aplica, em razão da natureza do serviço.

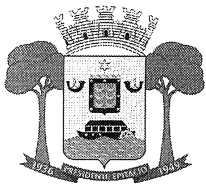
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na estrutura mínima necessária para o julgamento técnico do desfile, considerando práticas usuais em eventos carnavalescos.

- 03 (três) jurados técnicos avaliadores;
- 01 (um) coordenador;
- 01 (um) evento.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Não há histórico de consumo aplicável, tratando-se de contratação pontual vinculada à realização do Carnaval 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

- Utilização de servidores municipais: alternativa descartada por ausência de capacitação técnica específica;
- Contratação de profissionais autônomos de forma individual: alternativa descartada por dificultar a coordenação e a responsabilização contratual;
- Contratação de empresa especializada: alternativa considerada mais adequada, por garantir equipe qualificada, coordenação técnica e responsabilidade integral pela execução do serviço.

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A contratação **não se enquadra** nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de **serviço específico, eventual e vinculado a evento com data definida**, não havendo contratações frequentes, entregas parceladas ou atendimento a múltiplos órgãos.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado global da contratação será definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos e consultas a fornecedores especializados.

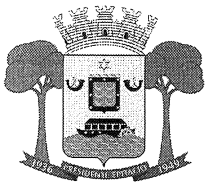
8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por assegurar:

- Profissionais com notório conhecimento na área;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



EFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



- Padronização dos critérios de julgamento;
- Segurança jurídica e administrativa;
- Atendimento integral à necessidade descrita.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O objeto não é técnica nem economicamente parcelável, uma vez que o julgamento técnico exige atuação integrada dos jurados e do coordenador, sob critérios unificados, sendo recomendada a contratação de forma global.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação guarda relação com outras contratações destinadas à realização do evento Carnaval 2026, tais como serviços de estrutura, sonorização e organização, não havendo, contudo, interdependência que impeça sua execução autônoma.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de serviço intelectual. Sempre que possível, serão adotadas práticas sustentáveis, como uso reduzido de papel e priorização de registros digitais.

12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Riscos identificados:

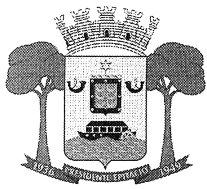
- Ausência ou atraso de profissionais;
- Divergência de critérios de avaliação;
- Falhas na consolidação das notas.

Medidas preventivas:

- Exigência de comprovação de experiência;
- Definição prévia dos critérios de julgamento;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



- Acompanhamento por coordenador especializado.

13. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Declara-se que a contratação é compatível com o planejamento orçamentário do Município e que haverá previsão de recursos orçamentários ou submissão à devida reserva orçamentária.

14. ÁREA REQUISITANTE

- Secretaria de Turismo e Cultura;
- Secretário(a) responsável: André Yoshimi Kuba;
- Responsável pela cotação: Geovana Olimpio de Araujo Passata;
- Servidor fiscal do contrato: Augusto Ribeiro Marinho;
- Servidora responsável pela formalização: Geovana Olimpio de Araujo Passata.

15. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Epitácio 06 de fevereiro de 2026.